



LEI Nº 15508

Adita parágrafos ao art. 26 da Lei 12.597, de 24 de março de 2008, que "Dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo da cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 12.597, de 24 de março de 2008, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 26

§ 1º A tarifa poderá ser única, variável, exclusiva ou temporal, independentemente do valor da tarifa técnica calculada e será regulamentada através de decreto, que disciplinará os critérios para a obtenção dos diferentes tarifários aplicáveis ao usuário, que poderão considerar as características especiais da linha, o horário ou local de embarque e desembarque, o pagamento pelo serviço mediante o uso de cartão transporte, a quantidade de utilização do serviço de transporte coletivo pelo usuário dentro de uma determinada periodicidade temporal, dentre outros critérios

§ 2º A tarifa a ser descontada do cartão transporte do usuário dos serviços de transporte coletivo de passageiros será contabilizada em dinheiro e será aquela vigente à época da efetiva utilização dos serviços pelo usuário.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de vigência de 1 (um) ano dos créditos inseridos no cartão transporte.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior será contado a partir da data da aquisição dos créditos, findo o qual não serão mais passíveis de utilização pelo usuário.

§ 5º Após transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo 3º, os créditos expirados serão incorporados definitivamente ao Fundo de Urbanização de Curitiba.

§ 6º Excetua-se do prazo previsto no parágrafo 3º o cartão da Linha Turismo, cujo prazo de vigência dos créditos será regulamentado através de decreto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 26 de setembro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

